

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 377, DE 29 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Renovar os registros de números 003363/2013, 003272/2013, 003337/2013 e 003076/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 273/2013; 002980/2013, 002886/2013, 002854/2013, 002864/2013, 002885/2013, 002821/2013, 002868/2013 e 003980/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 254/2013; 004358/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 279/2013; 003486/2013, 003499/2013, 004389/2013, 003782/2013, 003546/2013, 003425/2013, 003419/2013 e 003789/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 274/2013; 001078/2012, 001079/2012, 001080/2012, 001070/2012, 001076/2012, 001077/2012, 001071/2012, 001081/2012, 001082/2012, 001139/2012, 001138/2012, 001144/2012, 001143/2012, 001140/2012, 001142/2012, 001027/2012, 001072/2012, 001073/2012, 001074/2012, 001141/2012, 001137/2012 e 001075/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 418/2012; 004174/2013, 004162/2013, 004807/2013 e 004001/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 278/2013; 005286/2013, 005386/2013, 005385/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 364/2013; 001644/2013, 001629/2013, 001623/2013 e 001607/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 159/2013; 002121/2012, 002122/2012, 002030/2012, 002026/2012, 002027/2012, 002031/2012 e 002029/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 492/2012; 004198/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 061/2013; 002532/2012, 002393/2012 e 002409/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 504/2012; 002477/2013, 002465/2013 e 002462/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 218/2013; 002332/2013, 002291/2013, 002265/2013 e 002331/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 217/2013; 002145/2013 e 002176/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 184/2013; 003788/2013 e 004782/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 309/2013;

005768/2013, 005635/2013, 005637/2013, 005613/2013 e 005742/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 398/2013; 000710/2013, 000736/2013 e 000629/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 107/2013; 001571/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 126/2013; 006352/2013 e 006215/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 411/2013; 004881/2013, 004906/2013 e 004927/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 327/2013; 005087/2013, 005044/2013, 005134/2013, 005133/2013, 005088/2013 e 005048/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 328/2013; 002668/2012, 002663/2012, 002664/2012, 002669/2012, 002665/2012, 002667/2012 e 002666/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 528/2012; 003636/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 060/2012; 006160/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 405/2013; 000599/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 084/2013; 001148/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 109/2013; 001493/2012, 001665/2012 e 001666/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 460/2012; 000695/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 298/2012; 001917/2013, 001903/2013, 001863/2013 e 001869/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 183/2013; 002819/2014, 002633/2014, 002239/2014 e 002238/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 382/2014; 007237/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 537/2013; 000877/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 347/2012; 002027/2014, 002398/2014, 002397/2014, 002073/2014, 002075/2014, 002069/2014, 002078/2014, 002077/2014, 002076/2014, 002070/2014 e 002067/2014, publicados na Portaria Inmetro n.º 329/2014; 001837/2012 e 001988/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 491/2012; 003183/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 421/2014; 007802/2014, publicado na Portaria Inmetro n.º 31/2014; 004527/2013, 004387/2013, 004558/2013 e 004534/2013, publicados na Portaria Inmetro n.º 301/2013; 000738/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 295/2012; 005845/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 399/2013; 002799/2013, publicado na Portaria Inmetro n.º 248/2013; 000371/2011, 000378/2011, 000377/2011, 000389/2011, 000379/2011, 000383/2011, 000376/2011,

000374/2011, 000375/2011, 000380/2011, 000388/2011, 000381/2011 e 000373/2011, publicados na Portaria Inmetro n.º 469/2011; 000085/2011, publicado na Portaria Inmetro n.º 282/2011, conforme descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JULHO DE 2015**

Regulamenta o procedimento administrativo eletrônico relativo aos processos de defesa comercial amparados pelo Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, observado o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.995, de 18 de junho de 2014 e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15, do Anexo I do Decreto n.º 7.096, de 04 de fevereiro de 2010

Considerando a necessidade de facilitar o acesso das partes interessadas aos processos de investigação de dumping conduzidos pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de serviços eletrônicos prestados pelo DECOM por meio do "Sistema DECOM Digital" - SDD; resolve:

Art. 1º A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos e a transmissão de peças processuais conduzidas pelo DECOM, nos termos do Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013, serão realizados por intermédio do SDD, regulamentado pela presente Portaria.

§ 1º O envio, o recebimento ou a movimentação de quaisquer atos processuais pressuporá a utilização da rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que necessário, os documentos digitais produzidos pelo DECOM para peças processuais e comunicação de atos serão impressos e encaminhados aos seus destinatários.

Art. 2º O acesso ao sistema será realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) no endereço eletrônico <http://decom-digital.mdic.gov.br>

§ 1º No primeiro acesso ao sistema, o representante da parte interessada realizará o seu cadastro no SDD por meio de preenchimento de formulário.

§ 2º A participação das partes interessadas no curso das investigações será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio de apresentação da documentação pertinente.

§ 3º A intervenção em processos de defesa comercial de representantes que não estejam habilitados somente será permitida na execução dos seguintes atos:

I - submissão de documentação pertinente para habilitação como representante legal de parte interessada;

II - solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários;

III - apresentação de respostas aos questionários;

IV - solicitação de habilitação de outras partes que se considerem interessadas; e

V - submissão de proposta de terceiro país de economia de mercado alternativo.

Art. 3º O DECOM manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição de representantes das partes interessadas, durante o horário de funcionamento do Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM.

Art. 4º Todos os atos processuais serão assinados digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, de forma a manter a integridade, a autenticidade, a interoperabilidade e, quando necessário, a confidencialidade dos documentos.

§ 1º Para adquirir certificado digital, padrão ICP-Brasil, o representante da parte interessada deverá seguir as orientações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no endereço eletrônico <http://www.it.gov.br>

§ 2º Aplica-se o previsto no caput inclusive na elaboração de documento digital, no processo de digitalização de documentos originais constantes de suporte analógico e seu envio, bem como no processo de armazenamento dos documentos digitalizados correspondentes, nos termos da Lei n.º 12.682, de 09 de julho de 2012.

§ 3º O DECOM, sempre que julgar necessário, poderá requisitar o documento original que tenha sido apresentado digitalizado, o que deverá ser entregue no prazo especificado na comunicação de solicitação.

§ 4º Caso o detentor do documento indicado no parágrafo anterior não atenda à requisição do DECOM no prazo especificado, o documento digitalizado poderá ser desconsiderado.

§ 5º Os originais dos documentos digitalizados que forem submetidos ao DECOM deverão ser preservados pelo seu detentor até que ocorram os prazos prescricionais estabelecidos nas leis próprias.

Art. 5º Os autos do processo eletrônico serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 6º Para viabilizar a apresentação de amostras de produtos ao DECOM, o representante legal habilitado da parte interessada deverá descrever pormenorizadamente a amostra e submeter a descrição por meio do SDD.

§ 1º Após o envio da descrição indicada no caput, o produto deverá ser apresentado no Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso a amostra apresentada ao Protocolo Setorial e Arquivo do DECOM não corresponda à descrição submetida, o DECOM desconsiderará o documento submetido eletronicamente e descartará a amostra apresentada.

§ 3º As partes interessadas terão acesso às amostras entregues ao DECOM.

§ 4º Amostras entregues ao DECOM no curso de um processo de defesa comercial serão restituídas à parte que a apresentou, mediante solicitação realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da investigação. Caso a parte interessada não efetue o pedido de restituição no prazo especificado, as amostras serão descartadas.

Art. 7º Para o envio dos documentos, o representante da parte interessada deverá:

I - providenciar o cadastro no sistema quando da primeira utilização do SDD;

II - assinar digitalmente o(s) documento(s);

III - selecionar uma das ações apresentadas pelo SDD; e

IV - classificar o documento em "Restrito" ou "Confidencial", de acordo com o art. 51 do Decreto n.º 8.058, de 2013.

Parágrafo único. No caso de inconsistência entre o teor do documento enviado e as indicações realizadas previamente no sistema pelo representante acerca do referido documento, prevalecerão as indicações realizadas pelo representante no SDD.

Art. 8º Quando o arquivo eletrônico for enviado para atender prazo processual, serão considerados tempestivos os arquivos recebidos pelo SDD até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), de acordo com o horário oficial de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do SDD no último dia para o cumprimento de um prazo de uma investigação, este prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 31 de julho de 2015.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 852, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 577ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2015, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando o Ofício CE-DO-15/2015 da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF;

considerando a Carta ONS 1257/100/2015 e a Nota Técnica 0109/2015 - "Redução das Vazões Mínimas no Médio e Baixo São Francisco - Julho/2015"; e

considerando as informações constantes no relatório da CHESF, RT-DORH 015/2015;

considerando os elementos constantes no Processo n.º 02501.000500/2013-59, resolve:



Art. 1º Autorizar a redução, até 31 de outubro de 2015, da descarga mínima instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 900 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar esta vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 885 - Revogar, a partir de 26 de maio de 2015, a Resolução ANA nº 1550, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2014, Seção 1, página 119, a qual outorgou à Progeo Engenharia Ltda o direito de uso de recursos hídricos no rio Doce, com a finalidade de indústria, nos municípios de Baixo Guandu/ES, Aimorés/ES e Resplendor/MG, Declaração de Uso nº 216560, por motivo de desistência do interessado.

Nº 897 - Revogar, a partir de 09 de abril de 2015, a Resolução ANA nº 1569, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 152, a qual outorgou a Antonio Costa o direito de uso de recursos hídricos no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de indústria, no Município de Jacareí - SP, (declaração de Uso nº 194487 do CNARH), por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 855 - Orlando Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 856 - Josival Amorim Guimarães, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 857 - José Carlos Fernandez, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Nº 858 - JNA Participações Empreendimentos e Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e criação animal.

Nº 859 - Jader Queiroz Lima, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 860 - Ademir Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 861 - Acácio Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 862 - Helena de Troia Agropecuária Ltda-ME, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 863 - Expedito Rodrigues dos Santos, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

Nº 864 - Bertolino Alves Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 865 - Plácida Alves Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 866 - Rosimery Sampaio da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 867 - Vital Leite da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 868 - Antônio Feitosa da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 869 - Martinho Alves Cardoso, Reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 870 - Advino Antônio Miranda, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 871 - Edcarlos Pereira da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 872 - Domingos Hermenegildo de Castro, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 873 - Jose Renato da Cunha, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 874 - Furnas Centrais Elétricas S.A, Reservatório da UHE Furnas e rio Grande, Município de São José da Barra/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 875 - Orestina Muniz da Silva, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 876 - Coinpe Construtora Ltda, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 877 - Daniel Antonio dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 878 - João de Calais Lopes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 879 - Luiz Fernando Alves de Oliveira, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 880 - Luiz Roberto da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 881 - Adão Bahia da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 883 - A C de Oliveira Transportes - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 884 - Euzélio Gonçalves Batista, rio Pardo, Município de Nheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 886 - Sebastião Caetano Baldin Sobrinho, rio Mogi Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, aquicultura.

Nº 887 - Maria Aparecida Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 888 - Jeane Pereira de Lima Aureliano, reservatório da UHE de Paulo Afonso VI, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 889 - Rubens Dimas Zago, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, irrigação.

Nº 890 - Roberto Furtado Silva Souza, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 891 - Edvaldo Antônio Lopes, reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 892 - Antônio Marcos Dias Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 893 - José Nascimento de Oliveira, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 894 - Adalberto da Rocha Nonato, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 895 - Mauricio Manoel dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 896 - Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 898 - Ismar Gomes de Amorim Filho, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 900 - José Salomão Lemos da Silva Neto, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, aquicultura.

Nº 901 - Anailma Araujo de Melo, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 902 - João Coutinho, rio Doce, Município de Rio Casca/Minas Gerais, irrigação.

Nº 903 - CSN Engenharia Ltda., rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas ao:

Nº 882 - Município de Caconde, por intermédio da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, rio Pardo, Município de Caconde/São Paulo, abastecimento público.

Nº 899 - A. A. Participações Ltda - EPP, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 904 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no rio Cricaré, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PAULO VARELLA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 468, DE 27 DE JUNHO DE 2015**

Altera o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 82, do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA nº 452, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, do art. 1º da Resolução nº 464, de 2014, de 5 de dezembro de 2014, que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, para o ano de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
III - 119ª Reunião Ordinária - 12 e 13 de agosto de 2015;

.....(NR)"
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, resolve:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º da Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: